



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/14

DATA:27/03/14

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer servidão de passagem perpétua em fração ideal necessária de imóvel do Município e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no Art. 43, V, alínea "a", da Lei Complementar 87/08 (Plano Diretor),

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei
Complementar nº012/14.
C. Procópio, 16 de janeiro de 2014.

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Servidão de Passagem perpétua, através de Escritura Pública a Título Gratuito sobre **partes ideais do imóvel objeto da matrícula nº 12.527**, de propriedade do Município de Cornélio Procópio, a serem constituídas nos seguintes perímetros: **Faixa de Servidão perpétua 01 - ÁREA DE TERRA URBANA com 150,11 metros quadrados, situada nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, com a seguinte descrição: "inicia-se no marco 01, cravado a distância de 47,10 metros do Marco 0-PP pelo alinhamento predial da Rua Monza, seguindo até o marco 02, com distância de 11,09 metros e rumo 07º 11' 05" S.E. Deste ponto deflete a direita e segue até o marco 03 com distância 13,47 metros e rumo 0º O. Deste ponto deflete a direita e segue até o marco 04, com distância de 11,14 metros e rumo 8º 58'10" N.O..**

RECEBIDO

Em / / Horas

Assinado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

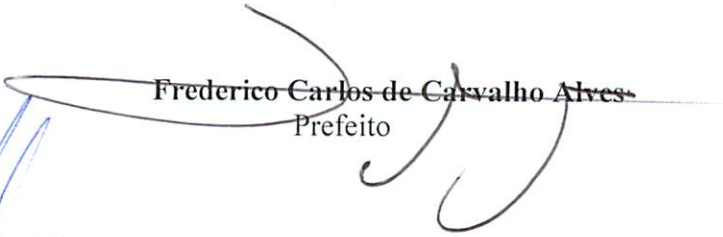
Deste ponto segue até o marco 01 com distância 13,82 metros e rumo 0° E., fechando assim o perímetro”; e Faixa de Servidão perpétua 02 - ÁREA DE TERRA URBANA com 130,54 metros quadrados, situada nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, com a seguinte descrição: “inicia-se no marco 05, cravado a distancia de 103,55 metros do Marco 0-PP pelo alinhamento predial da Rua Monza, seguindo até o marco 06, com distancia de 11,09 metros rumo a 07°11’05” S.E.. Deste ponto deflete a direita e segue até o marco 07 com distancia de 11,69 metros rumo a 0° O.. Deste ponto deflete e segue até o marco 08, com distancia 12,04 metros e rumo 0° E., fechando assim o perímetro. Tudo consignado para efeito de passagem para o imóvel pertencente a empresa THAIS TAKAHASHI – EIRELI, matriculado sob o nº 6.667 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, confrontante do imóvel serviente e a todos os cidadãos que vierem a se utilizar da referida travessia.

Art. 2º- Cópia da matrícula e o croqui da servidão contendo e descrição do imóvel serviente e suas confrontações, devidamente firmado pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil Paulo Eugenio Guilhem, CREA nº 164872/D, seguem em anexo como parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º- Quaisquer despesas oriundas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2014.


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito


Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei
Complementar nº013/14.
C. Procópio, 27 de março de 2014.


Prefeito